



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA**

**Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**A Chamada Pública nº 1/2024-** tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidas pelos Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional e de alimentação e nutrição, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.505 de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES alterada pela Lei nº 11879/2023, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA e pelo Termo de número firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

A Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.346-0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Uelikson Boone, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que realizará a Chamada Pública, com dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para doação simultânea a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidas pelos Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional e de alimentação e nutrição, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Produto	Unidade de Medida (kg)	Quantidade Total (kg)	Preço Unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)
01	Abóbora Jacaré	Kg	950	6,00	5.700,00
02	Abóbora Maranhão	Kg	950	6,33	6.013,50
03	Abóbora Verde	Kg	950	6,67	6.336,50
04	Água de coco	Lts	1.000	15,33	15.330,00
05	Aipim	Kg	6.000	5,33	31.980,00
06	Alface lisa	Kg	1.000	13,67	13.670,00
07	Banana da Terra	Kg	900	7,00	6.300,00
08	Banana Nanica	Kg	500	6,00	3.000,00
09	Banana Prata	Kg	900	6,33	5.697,00
10	Batata Doce	Kg	500	5,67	2.835,00
11	Beringela	Kg	200	4,67	934,00
12	Biscoito caseiro de trigo	Kg	650	28,67	18.635,50
13	Biscoito de polvilho	Kg	650	33,33	21.664,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

14	Bolo caseiro	Kg	800	30,00	24.000,00
15	Brote	Kg	500	16,00	8.000,00
16	Cebolinha verde	Kg	200	15,00	3.000,00
17	Cocada	Kg	150	30,00	4.500,00
18	Coco seco	Kg	300	11,00	3.300,00
19	Coco verde	Kg	1.000	2,00	2.000,00
20	Coentro	Kg	150	15,00	2.250,00
21	Couve	Kg	200	14,00	2.800,00
22	Doce de frutas (pasta)	Kg	50	36,00	1.800,00
23	Doce de leite	Kg	100	39,00	3.900,00
24	Geléia de frutas	Kg	50	45,67	2.283,50
25	Inhame	Kg	100	9,33	933,00
26	Jiló	Kg	60	9,00	540,00
27	Laranja bahia	Kg	100	6,00	600,00
28	Laranja pera	Kg	70	6,33	443,10
29	Laranja seleta	Kg	100	6,33	633,00
30	Limão galego	Kg	50	4,33	216,50
31	Limão Tahiti	Kg	50	7,00	350,00
32	Macarrão caseiro	Kg	270	28,33	7.649,10
33	Maracujá	Kg	500	33,00	16.500,00
34	Maxixe	Kg	50	6,67	333,50
35	Melancia	Kg	3.000	4,67	14.010,00
36	Mexerica pokan	Kg	100	6,67	667,00
37	Milho verde	Kg	1.100	14,00	15.400,00
38	Mostarda	Kg	40	12,33	493,20
39	Pão caseiro doce	Kg	200	25,00	5.000,00
40	Pão caseiro salgado	Kg	200	25,00	5.000,00
41	Pepino	Kg	50	7,33	366,50
42	Pimentão	Kg	50	9,33	466,50
43	Polpa de fruta abacaxi	Kg	50	28,33	1.416,50
44	Polpa de fruta Acerola	Kg	50	28,33	1.416,50
45	Polpa de fruta cajá	Kg	50	30,00	1.500,00
46	Polpa de fruta cajú	Kg	50	28,33	1.416,50
47	Polpa de fruta capuaçu	Kg	50	31,33	1.566,50
48	Polpa de fruta goiaba	Kg	50	28,67	1.433,50
49	Polpa de fruta Graviola	Kg	50	31,67	1.583,50
50	Polpa de fruta - manga50	Kg	50	29,67	1.483,50
51	Polpa de fruta - maracujá	Kg	50	51,33	2.566,50
52	Quiabo	Kg	100	10,67	1.067,00
53	Taioba	Kg	50	13,67	683,50
54	Tomate	Kg	50	10,00	500,00
55	Vagem	Kg	50	14,67	733,50
			<b>25.440Kg</b>		<b>Total(R\$)282.897,90</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

O preço de referência de aquisição dos alimentos foi definido através de 03 orçamentos realizados no mercado local. Feita a média histórica dos 12 meses de cada um dos 03 orçamentos e somadas estas médias para definir a média de preço unitário final a ser praticada. Todo o procedimento de formatação dos preços para o CDA foi devidamente documentado, autuado em um processo administrativo e arquivado na secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. Agricultores Familiares Elegíveis para o programa:**

- 2.1 Prioritariamente, famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- 2.2 Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;
- 2.3 Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro de Agricultor Familiar (CAF) atualizada;
- 2.4 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste edital (item 6);
- 2.5 A prioridade para inserção no programa será dos agricultores familiares do município;
- 2.6 Serão considerados ainda os produtos ofertados pelo agricultor como critério de convocação, uma vez que o programa prevê a aquisição de alimentos variados.

**3. Impedimentos**

3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de R\$ 9.429,93 (nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), conforme a Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 2021 que instituiu o Programa CDA no ES, o Decreto de regulamentação vigente e a Portaria, que estabelece limites financeiros.

3.2 É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um município simultaneamente. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e estiver vinculado a um município, não poderá participar do Programa em outro lugar até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.

**4. Prazo para Apresentação de Propostas e Limites Individuais de comercialização**

4.1 Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar a documentação para habilitação do dia 10/04/24 à 12/04/24, das 08:00 horas às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Jacó Ost, Bairro Ondina, Vila Pavão-ES, (onde acontecerá a entrega do envelope com os documentos para habilitação).

4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.429,93 (nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) por DAP e/ou CAF;

**5. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos**

Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante ou Cópia do Cadastro de Agricultor Familiar (CAF);
- d) Disponibilizar Nota Fiscal de Produtor eletrônica em nome do mesmo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

- e) Espelho do Cadastro Único atualizado (*Procurar o Cadastro único no CRAS de Vila Pavão*);
- f) Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- g) Licença sanitária, nos casos que forem necessários;

#### **6. Critérios de Pontuação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais**

6.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

Item	Critérios	Indicador	Pontos
01	Grupos Especiais *	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual	10
02	Grupos Especiais *	Agricultores pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais	10
03	Grupos Especiais *	Jovens Agricultores	10
04	Grupos Especiais *	Mulheres	10
05	Produtos orgânicos ou agroecológicos;	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	10
06	Participação	Ter participado no último CDA	08
07	Outros Grupos	Agricultores Familiares do município não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	07
08	Outros Grupos	Agricultores Familiares de outros municípios	06

6.2 São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

- I - 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil para recebimento de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual; e/ou agricultores pertencentes de povos e comunidades tradicionais e/ou Jovens agricultores;
- II - 50% de mulheres;
- III - 5% produtores orgânicos/agroecológicos;

6.3 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no programa Compra Direta de Alimentos original, dentro do limite financeiro disponível ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.

6.4. Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais agricultores familiares e empreendedores familiares rurais com igualdade de valores/ critério de elegibilidade será realizado Sorteio, em Ato Público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

#### **7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social).

7.2 Transporte dos alimentos da origem até o local onde os alimentos são recebidos e distribuídos Será feito pelo próprio agricultor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

7.3. O Agricultor Familiar (Beneficiário Fornecedor) selecionado e vinculado ao plano de trabalho, deverá assinar Termo de adesão do Programa CDA onde estabelece compromissos para com o município e com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES).

#### **8. Comissão Julgadora:**

8.1. A Comissão Julgadora do Município de *Vila Pavão*, ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a esta Chamada Pública, a mesma será composta pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo Coordenador do Projeto CDA, Um psicólogo, Uma assistente Social, Gestor do Programa e um apoio administrativo

8.1.2 A Comissão Julgadora será nomeada através do Decreto Nº 2.101/2024 juntamente à Publicação deste Edital.

8.2 - Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Administração Pública Municipal.

8.2.1- Fica assegurado aos interessados a interposição de recurso quanto ao resultado apurado, a ser protocolado (local onde deve protocolar recurso).

#### **9. Das Penalidades**

9.1. Os participantes deste chamamento público que não atenderem aos itens 2, 3, 4 e 5 deste Edital serão automaticamente desclassificados.

9.2. O participante que se recusar a assinar o Termo de Adesão ao Programa será automaticamente desclassificado.

9.3. Na hipótese do beneficiário fornecedor deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de adesão poderá ser desvinculado do Programa a qualquer momento da vigência deste e (fica a cargo de o município incluir outras penalidades que entender necessárias).

#### **10. Pagamento**

10.1 O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, através de conta bancária específica em nome do agricultor que estiver participando do Programa, respeitando o cronograma definido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

10.2 O beneficiário fornecedor vinculado ao Programa CDA, terá conta bancária aberta no Banco Banestes, exclusiva para o recebimento dos valores de venda ao programa. Receberá cartão saque/débito para retirada do benefício sem custo.

10.3 A participação dos beneficiários fornecedores observará o limite de até R\$ 9.429,93 (nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) por agricultor familiar, respeitando o valor pactuado no plano de aplicação em que estiver vinculado.

10.4 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de recebimento e aceitabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

10.5 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

10.5 O pagamento pelos alimentos entregues poderá ser parcelado, devido seus produtos serem perecíveis.

### **11. Disposições Gerais**

11.1 Informações sobre esta Chamada Pública, bem como edital, poderão ser obtidas na **Secretaria Municipal de Assistência Social através do telefone 27 3753 1239 ou pelo email: semas@vilapavao.es.gov.br.**

11.2 A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Venda a ser elaborado, quando da conclusão do processo de seleção.

11.3 Os produtos a serem adquiridos para alimentação (origem animal, orgânico, agroecológico, agroindústria) devem atender ao disposto na legislação de alimentos vigente;

11.4 As propostas serão analisadas após a abertura dos envelopes no dia 15/04/2024, seguido da publicação do resultado final do certame, site da prefeitura Municipal de Vila Pavão, Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

11.5 O Termo de adesão será assinado após a publicação do resultado, com a convocação dos agricultores selecionados na Secretaria Municipal de Assistência Social para a assinatura do contrato.

### **12. Cronograma com as etapas e prazos do presente edital**

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
<b>Lançamento do edital e Publicação</b>	02 de abril de 2024
<b>Período de inscrição</b>	10/04/2024 a 12/04/2024
<b>Apuração de resultado parcial</b>	19/04/2024
<b>Recurso</b>	22/04/2024 a 23/04/2024
<b>Divulgação do resultado final</b>	29/04/2024
<b>Previsão de Início da Execução do Programa CDA</b>	08/05/2024

***Vila Pavão– ES, 02 de abril de 2024.***

---

**Ademir Teixeira Maria**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**Decreto nº 1.747/2022**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**